



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ N. 008/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
(Processo SEI n. 02228/2019)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; e o **CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS**, doravante denominado **CONDEGE**, com sede na Av. Ville Roy, n. 4308 – Aparecida, Boa Vista – RR, CNPJ n. 14.984.936/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Defensor Público **Oleno Inácio de Matos**, eleito em 26 de maio de 2023, para o período de 2023-2024, nos termos de seu Estatuto Social, e com fundamento no art. 13, inciso I, do Estatuto Social, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Cooperação Técnica n. 008/2019, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 008/2019.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 008/2019, a partir de 16 de maio de 2024, com duração por mais 5 (cinco) anos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica n. 008/2019 no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Defensor Público Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

PARTÍCIPE 1: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF Sul Quadra 2, Lote 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 2326-5000

Esfera Administrativa: Poder Judiciário

Nome do responsável: Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: Av. Ville Roy, n. 4308 – Aparecida, Boa Vista – RR

CEP: 69306-405

Telefone: (95) 2121-0280

Esfera Administrativa: Associação Civil de direito privado

Nome do responsável: Oleno Inácio de Matos

Cargo/função: Presidente

2. JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos membros da Defensoria Pública a obtenção de pareceres técnico-científicos elaborados por especialistas em saúde para subsidiar sua atuação na solução administrativa de conflitos em saúde, de forma preventiva, resolutiva e extrajudicial, racionalizando a judicialização da saúde, ou ainda qualificando a sua atuação judicial.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Estabelecer cooperação técnica para possibilitar ao CONDEGE e às Defensorias Públicas Brasileiras, mediante termo de adesão (Anexo II do instrumento de cooperação), a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 042/2020, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020, que constarão do sistema de dados E-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ nº 479, de 11 de novembro de 2022, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela Defensoria Pública brasileira.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Compete ao CNJ:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) Abrigar e disponibilizar o Sistema E-NatJus, com dados consolidados para permitir consultas descentralizadas às notas técnicas e pareceres técnico-científicos em saúde;
- c) Autorizar o CONDEGE e as Defensorias Públicas brasileiras a solicitar aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, mediante correio eletrônico, a elaboração de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados;

d) Providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelas Defensorias Públicas, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 042/2020, celebrado com o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020;

4.2 Compete ao CONDEGE:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) Estimular as unidades e ramos das Defensorias Públicas brasileiras a aderirem ao presente Termo;
- c) Solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 042/2020 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020;
- d) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Termo;
- e) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

4.3 Compete às unidades e ramos das Defensorias Públicas brasileiras que aderirem ao presente:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;
- b) Solicitar, mediante correio eletrônico, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, quando houver casos recorrentes, ainda que não judicializados, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais, que integram o Fórum Nacional de Saúde do Poder Judiciário, que serão elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica 042/2020 celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 24 de novembro de 2020;
- c) Zelar pelo uso adequado do Sistema E-NatJus, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- d) Informar ao CONDEGE e ao CNJ eventuais falhas no sistema, solicitando correção, bem como a implementação de melhorias.

5. METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável
Assinar o Termo de Cooperação Técnica	Mai/2024	CONDEGE/CNJ
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo (cláusula 3ª do Termo)	30 dias a contar da assinatura do instrumento	CONDEGE/CNJ
		CONDEGE/CNJ

Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo de encaminhamento do pedido de parecer técnico-científico	30 dias a contar da assinatura do instrumento	
Comunicar ao CNJ as unidades e ramos da Defensoria Pública aderentes (cláusula 7ª, §2º, do Termo)	30 dias a contar da assinatura do termo de adesão	CONDEGE
Solicitar, mediante correio eletrônico, aos respectivos Comitês Executivos Estaduais do Poder Judiciário, a elaboração de novos pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos	Quando houver necessidade e casos recorrentes, ainda que não judicializados	CONDEGE e DPs aderentes
Providenciar a elaboração dos pareceres técnico-científicos solicitados pelo CONDEGE e pelas Defensorias Públicas aderentes	Os pareceres serão elaborados em observância à ordem cronológica do pedido, avaliada também a urgência do caso	CNJ
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Quando houver necessidade	CONDEGE

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do CNJ, o Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde e, no âmbito do CONDEGE, a Coordenação da Comissão Especializada de Saúde Pública serão as unidades responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de cooperação técnica.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Defensor Público Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Oleno Inácio de Matos, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 15:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 09/05/2024, às 18:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1840524** e o código CRC **0F7415C4**.